

CONTRATO 20249026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM PREMIUM PUBLICIDADE &
SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafaell Caminha de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e PREMIUM PUBLICIDADE & SERVIÇOS LTDA, com sede DT de Anill-Meruoca - Ceará- CNPJ: 43.801.132/0001-25., neste ato representada pelo Senhor Aristone Santos de Vasconcelos, brasileiro,, portador do CPF n. 073.456.483-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.10.31.002, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.10.31.002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Instalação e manutenção dos equipamentos de som da Câmara Municipal de Aquiraz conforme Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-A empresa contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Cumprir integralmente o objeto contratado, respeitando os termos estabelecidos no contrato e nas especificações do Termo de Referência, conforme o disposto no art. 5º e art. 93, incisos I e II.
- b) Garantir que os serviços executados e os equipamentos fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade e desempenho especificados, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal, aplicado pela Lei nº 14.133/2021).

Aristone

- c) Apresentar um plano de trabalho detalhado e submetê-lo à aprovação da administração pública, conforme previsto no art. 43, §1º, e art. 117 da Lei, que tratam da transparência e do acompanhamento da execução contratual.
- d) Fornecer e instalar equipamentos e softwares que atendam às especificações técnicas exigidas, garantindo a modernização do sistema de som, em conformidade com o princípio da economicidade e vantajosidade (art. 11, incisos III e IV).
- e) Realizar testes de validação técnica para assegurar a funcionalidade dos equipamentos objetos desta contratação, respeitando o art. 116, que exige a comprovação de conformidade dos serviços e produtos entregues.
- f) Empregar soluções tecnológicas modernas e sustentáveis, conforme determina o art. 5º, inciso V, priorizando a eficiência e a inovação no setor público.
- g) Observar todas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis ao setor de tecnologia e sonorização, bem como atender às exigências de segurança e saúde no trabalho, conforme o art. 11, inciso VI.
- h) Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia contratual, prestando suporte técnico para eventuais ajustes, em cumprimento ao art. 117, que assegura a manutenção da qualidade após a execução contratual.
- i) Atuar de forma ética e transparente, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela administração pública, em conformidade com o art. 19 e o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.
- j) A execução contratual deverá priorizar o atendimento ao interesse público e a busca pela eficiência, eficácia e economicidade, conforme os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2-Solicitar, por escrito, á CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

4.3-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

4.5-Notificar, formal e tempestivamente, á CONTRATADA sobre irregularidades observadas;

4.6-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.7-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Assinatura

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

[Assinatura]

4.8-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:

5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1-O pagamento será feito mensalmente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço.

CLAUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinatura



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.115- 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,



Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 04 de Novembro de 2024

Rafaell Caminha de Freitas
Diretor Geral
CONTRATANTE

Aristone Santos de Vasconcelos
PREMIUM PUBLICIDADE
CONTRATADO

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748